

Disposições sobre a construção de meio-fios e passeios dos logradouros públicos.

A Câmara Municipal de Camo do Paranaíba deita e em seu nome a seguinte lei: -

Art. 1º - Todos os proprietários de terrenos ou edifícios, situados no perímetro urbano da cidade, ficam obrigados a construir os meio-fios e passeios e a reconstituir estes, de acordo com os planos padronizados pela municipalidade, dentro do prazo de 120 dias a contar da data da notificação feita pela Prefeitura, em editais fixados no lugar de costume.

Parágrafo único - o padrão referente aos passeios será constituído de ladrilhos do tipo "passeio" ou de "mosaicos" de 20x20 centímetros, cujo desenho será determinado pela Prefeitura, cobrados com argamassa de cimento de 1 por 3, sobre leito de pedra ou apilado.

Art. 2º - Para a construção dos guias e passeios e a reconstituição destes, a Prefeitura emanará e fixará, previamente, as medidas técnicas de nível e declive, fornecendo aos interessados todos os instruções necessárias.

Parágrafo único - os passeios são obrigatoriamente reconstituídos se estiverem em más condições de conservação ou em divergência com as técnicas estabelecidas no padrão.

Art. 3º - Os rampas destinadas à entrada dos veículos no passeio interessar o meio-fio.

Parágrafo 1º) - É expressamente proibida a colocação nos sarjetas e passeios de quaisquer depósitos, laços, umbas e outros objetos, destinados a facilitar o acesso de veículos.

Parágrafo 2º) - Será feita, a juízo da Prefeitura, a transplantação dos arbustos.

Art. 4º - As águas pluviais, vindas do interior das casas, terrenos e celhas, devem ser canalizadas por baixo dos passeios, por meio de manilhas de barro, cimento ou canos de ferro com suficientes capacidade para o perfeito escoamento das águas.

Art. 5º - Os proprietários de casas residenciais, até o valor máximo de (cinco mil cruzados) Cr. \$ 5.000,00, terão o prazo de dez meses, contados da data da notificação para construir os passeios e guias e reconstituí-los os primeiros na forma desta lei.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal, caso o requerer, fará as obras respectivas, exigindo-lhes o custo em prestações, iguais a quatro, oito e doze meses, acrescidas de 4% sobre o orçamento elaborado e aceite expressamente pelas partes.

Art. 6º - Decorridos os prazos fixados nos artigos 1º e 5º, sem que se conclua os serviços, a Prefeitura eximta-los-a, cobrando aos proprietários, além do custo, mais 10% a título de multa e despesas de administração.

Parágrafo 1º) - Caberá na execução das obras por parte da Prefeitura, nos casos indicados em lei, péria concórdia administrativa ou pública.

Parágrafo 2º) - os pagamentos serão feitos em três prestações iguais a vinte, noventa e cinco e vinte dias, contados da conclusão da obra.

Art. 7º - Vendidas todas ou uma das prestações, será a quantia respectiva inscrita no livro próprio, como dívida ativa da Prefeitura para os efeitos da cobrança judicial, que será acrescida de mais 10%, calculados sobre a quota devida.

Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Camo do Paranaíba, 12 de julho de 1951.

João Luiz de Carneiro  
Prefeito Municipal

Sofia Oliveira  
Secretária